



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALACIO MOISES VIANA"

Em 06 de Novembro de 1.975.-

LEI Nº 1177, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.975.

Dá nova redação do artigo 79, item 1º, letra "a" de Lei 740 de 26 de dezembro de 1.966.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 79, item 1º, letra "a" da lei 740, de 26 de dezembro de 1.966, modificada pela lei nº 949, de 8 de novembro de 1972, que será a seguinte:

"a - os de propriedade de viúva, reconhecidamente pobre que, sendo propriedade unica, seja ocupada total ou parcialmente pela mesma, e cujo valor venal não seja superior a cento e vinte (120) salários-referência regionais e que apresente, juntamente, com o requerimento de isenção, atestado de óbito do esposo e prova de rendimento mensal não superior a dois salários-referência regional".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.976.

Sant'Ana do Livramento, 06 de novembro de 1.975.

(As.) Guilherme Bassedas Costa

Guilherme Bassedas Costa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Bel. Amilcar Vidal Alves

Bel. Amilcar Vidal Alves
Secretário Mun. de Administração